



PORTARIA N.503/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 07/10/21 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 08/10/21, ano XVI edição nº 3.831, pág. 79 a 89.

Aline Jamil S. Soares
Assinatura/Carimbo

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Ficam nomeadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, as pessoas abaixo indicadas por suas respectivas entidades, conforme prevê a legislação pertinente;

I - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA.

TITULAR: Antônio Elizeu Gobatto,
RG: 5000875715 SSP-RS
CPF: 525.585.507-30

SUPLENTE: Maria Eliene Pereira da Silva
RG: 1134192-0 SSP-MT
CPF: 811.985.231-15

II - REPRESENTANTES SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS.

TITULAR: Acrísio Luiz dos Reis
RG: 6.040.757-8 SSP/SP
CPF: 019.801.388 -42

SUPLENTE: Luana Rodrigues da Cunha
CPF: 046.817.431-19
RG: 2388194-1 SSP-MT

III - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO PA. TABAJARA.

TITULAR: Gerson Geraldo Amadeu de Freitas
RG: 4762536 SSP-GO



CPF: 003.567.551-93

SUPLENTE: Leia Mendes Carlos
RG: 073.207 5 SSP- MT
CPF: 994296831-87

**IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA.**

TITULAR: Wilton Santos Souza
RG: 1322308-9 SSP- MT
CPF: 890.276.801-50

SUPLENTE: Josimeire de Souza Ramos Resende
RG: 1563800-6 SSP- MT
CPF: 004.763.191-02

**V - REPRESENTANTES DA GERENCIA MUNICIPAL DE TURISMO E
CULTURA.**

TITULAR: Adbaldo Nunes Milhomem
RG: 4557401 SSP-GO
CPF: 792.458.701-20

SUPLENTE: Solange Ferreira da Silva
RG: 215955-8 SSP/GO
CPF: 632.930.131-04

**VI - REPRESENTANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA.**

TITULAR: Juniel Alves Correia
RG: 1673476-9 SSP-MT
CPF: 006.075.631-41

SUPLENTE: Roberto Marque Junior
RG: 22413928 SSP-MT
CPF: 056.984.371-57

**VII - REPRESENTANTES DA GERENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER**

TITULAR: Vania Maria Damasceno



RG: 4342618 SSP-GO
CPF: 956.255.691-34

SUPLENTE: Dalva Maria da Costa
RG: 1746800-0 SSP-MT
CPF: 013.356.041-46

VIII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

TITULAR: Rael Coelho Gomes
RG: 07658770 SSP/MT
CPF: 317.942.201-78

SUPLENTE: Mara Silva de J. Portela
RG: 1968256 SSP-MT
CPF: 006.569.721-90

IX - REPRESENTANTES DO MEIO DE HOSPEDAGEM.

TITULAR: Terezinha Araújo Medeiros
RG: 803050-6 SSP/GO
CPF: 166.409.261-72

SUPLENTE: Claudia Elizabeth de Araújo de Medeiros
RG: 3841435 SSP-GO
CPF: 951.807.101-20

X - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.

TITULAR: Uelida Cruz dos S. Rodrigues
RG: 5790366 SSP-MT
CPF: 997.960.152-34

SUPLENTE: Sylvania Costa Porto Ferreira
RG: 1702629-6 SSP-MT
CPF: 013.108.371-63

XI - REPRESENTANTES DO SETOR DE PROMOÇÕES DE EVENTOS.

TITULAR: Luiz Antônio da Silva Ribeiro
RG: 074.8082-2 SSP-MT



CPF: 486.994.031-00

SUPLENTE: Leucivanio Rocha Silva
RG: 308 772 2 SSP-PA
CPF: 655.447.222-34

XII - REPRESENTANTES DOS SEGUIMENTOS DE BARES E BEBIDAS.

TITULAR: Michelley Muller
RG: 172 318-92 SSP/MT
CPF: 012.432.591-24

SUPLENTE: Lucas de Souza Silva
RG: 239 636 97 SSP/MT
CPF: 076.261.091-39

XIII - REPRESENTANTES DO SETOR DE TRANSPORTE.

TITULAR: Antônio Soares da Silva
RG: 195 335-9 SSP-GO
CPF: 336.691.981-72

SUPLENTE: Eudes Ferreira da Silva
RG: 1780563-5 SSP/MT
CPF: 001.473.751-50

XIV - REPRESENTANTES DE GASTRONOMIA.

TITULAR: Rodrigo Silva Tassi
RG: 4281559 SSP/GO
CPF: 003.679.421-00

SUPLENTE: Iolanda Maria da Silva Tassi
RG: 3877458 SSP-GO
CPF: 005.423.581-23

XV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANCIAS.

TITULAR: Filipe da Silva Ferro
RG: 2694675-0 SSP/MT
CPF: 058.679.781-50



SUPLENTE: Thais Freitas Gonçalves
RG: 6071648 SSP/GO
CPF: 068.238.981-19

PRESIDENTE DO CONSELHO : Adbaldo Nunes Milhomem
VICE PRESIDENTE : Rael Coelho Gomes

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial a portaria n. 189/2021 de 17 de março de 2021, toda e qualquer disposição em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

apresentou-se o(a) Sr.(a) **KELLY ALVES DE CARVALHO** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2021 desta Prefeitura portador(a) do RG nº. 1376195 SSP/RO e CPF sob nº. 005.026.083-90, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 278/2021 de 10/09/2021 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2021 de 01/07/2021 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº. 171/2021 de 13/08/2021 e convocado pelo Edital de nº. 49/2021 de 08/09/2021, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- i) Apresentar cópia do título de eleitor;
- j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;
- q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Apresentar declaração de bens;
- t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, ao sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

KELLY ALVES DE CARVALHO

EMPOSSADO (A)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 69.2021

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços

DO OBJETO: Rescisão UNILATERAL do contrato Administrativo nº. 69/2021,

cujo objeto era a realização de serviços de Plantões presenciais e sobreaviso para atendimento no Hospital Leocyr Lazarete.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e ERIK LAWRENCE VALEZI JORDANI LTDA – CPF 41.986.517/0001-89 / RESCINDIDO (A).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE

ATO DE DESIGNAÇÃO 31 SINSPU CANABRAVA DO NORTE-MT 07/10/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO 31 SINSPU Canabrava do Norte-MT 07/10/2021

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manoel da Silva, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa S E RIBEIRO E CIA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF sob o nº 03.092.208.0001-76 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa S E RIBEIRO E CIA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF sob o nº 03.092.208.0001-76 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 29/09/2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Portaria nº 028/2021

RH/GABINETE

PORTARIA N.503/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N.503/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Ficam nomeadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, as pessoas abaixo indicadas por suas respectivas entidades, conforme prevê a legislação pertinente;

I - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA.

TITULAR: Antônio Elizeu Gobatto,

RG: 5000875715 SSP-RS

CPF: 525.585.507-30

SUPLENTE: Maria Eliene Pereira da Silva

RG: 1134192-0 SSP-MT

CPF: 811.985.231-15

II - REPRESENTANTES SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS.

TITULAR: Acrísio Luiz dos Reis

RG: 6.040.757-8 SSP/SP

CPF: 019.801.388 -42

SUPLENTE: Luana Rodrigues da Cunha

CPF: 046.817.431-19

RG: 2388194-1 SSP-MT

III - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO PA. TABAJARA.

TITULAR: Gerson Geraldo Amadeu de Freitas

RG: 4762536 SSP-GO

CPF: 003.567.551-93

SUPLENTE: Leia Mendes Carlos

RG: 073.207 5 SSP- MT

CPF: 994296831-87

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA.

TITULAR: Wilton Santos Souza

RG: 1322308-9 SSP- MT

CPF: 890.276.801-50

SUPLENTE: Josimeire de Souza Ramos Resende

RG: 1563800-6 SSP- MT

CPF: 004.763.191-02

V - REPRESENTANTES DA GERENCIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

TITULAR: Adbaldo Nunes Milhomem

RG: 4557401 SSP-GO

CPF: 792.458.701-20

SUPLENTE: Solange Ferreira da Silva

RG: 215955-8 SSP/GO

CPF: 632.930.131-04

VI - REPRESENTANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA.

TITULAR: Juniel Alves Correia

RG: 1673476-9 SSP-MT

CPF: 006.075.631-41

SUPLENTE: Roberto Marque Junior

RG: 22413928 SSP-MT

CPF: 056.984.371-57

VII - REPRESENTANTES DA GERENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TITULAR: Vania Maria Damasceno

RG: 4342618 SSP-GO

CPF: 956.255.691-34

SUPLENTE: Dalva Maria da Costa

RG: 1746800-0 SSP-MT

CPF: 013.356.041-46

VIII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

TITULAR: Rael Coelho Gomes

RG: 07658770 SSP/MT

CPF: 317.942.201-78

SUPLENTE: Mara Silva de J. Portela

RG: 1968256 SSP-MT

CPF: 006.569.721-90

IX – REPRESENTANTES DO MEIO DE HOSPEDAGEM.

TITULAR: Terezinha Araújo Medeiros

RG: 803050-6 SSP/GO

CPF: 166.409.261-72

SUPLENTE: Claudia Elizabeth de Araújo de Medeiros

RG: 3841435 SSP-GO

CPF: 951.807.101-20

X - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.

TITULAR: Uelísda Cruz dos S. Rodrigues

RG: 5790366 SSP-MT

CPF: 997.960.152-34

SUPLENTE: Silvania Costa Porto Ferreira

RG: 1702629-6 SSP-MT

CPF: 013.108.371-63

XI - REPRESENTANTES DO SETOR DE PROMOÇÕES DE EVENTOS.

TITULAR: Luiz Antônio da Silva Ribeiro

RG: 074.8082-2 SSP-MT

CPF: 486.994.031-00

SUPLENTE: Leucivanio Rocha Silva

RG: 308 772 2 SSP-PA

CPF: 655.447.222-34

XII - REPRESENTANTES DOS SEGUIMENTOS DE BARES E BEBIDAS.

TITULAR: Michelly Muller

RG: 172 318-92 SSP/MT

CPF: 012.432.591-24

SUPLENTE: Lucas de Souza Silva

RG: 239 636 97 SSP/MT

CPF: 076.261.091-39

XIII - REPRESENTANTES DO SETOR DE TRANSPORTE.

TITULAR: Antônio Soares da Silva

RG: 195 335-9 SSP-GO

CPF: 336.691.981-72

SUPLENTE: Eudes Ferreira da Silva

RG: 1780563-5 SSP/MT

CPF: 001.473.751-50

XIV - REPRESENTANTES DE GASTRONOMIA.

TITULAR: Rodrigo Silva Tassi

RG: 4281559 SSP/GO

CPF: 003.679.421-00

SUPLENTE: Iolanda Maria da Silva Tassi

RG: 3877458 SSP-GO

CPF: 005.423.581-23

XV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANCIAS.

TITULAR: Filipe da Silva Ferro

RG: 2694675-0 SSP/MT

CPF: 058.679.781-50

SUPLENTE: Thais Freitas Gonçalves

RG: 6071648 SSP/GO

CPF: 068.238.981-19

PRESIDENTE DO CONSELHO : Adbaldo Nunes Milhomem

VICE PRESIDENTE : Rael Coelho Gomes

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial a portaria n. 189/2021 de 17 de março de 2021, toda e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021

O CPL da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que a sessão realizada no dia **07/10/2021**, na modalidade Tomada de Preços nº 012/2021, menor preço global, foi declarado vencedora a empresa: **J.P. BARBOSA-EPP, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 10 de Outubro de 2021.

KARINA DOS SANTOS

Presidente da CPL

DECISÃO DE PEDIDO DE REEQUILIBRIO - CONTRATO Nº 136/2021

DECISÃO DE PEDIDO DE REEQUILIBRIO

Assunto: solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro efetuado pela empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA.**

Contrato nº 136/2021

BREVE RELATO:

A Prefeitura Municipal de Canarana, realizou no dia 19/07/2021 a licitação na modalidade **tomada de preços nº 006/2021**, do tipo **Menor Preço** com o objeto de **Contratação de empresa para a execução de reforma do Centro de Cultura no Município de Canarana-MT**, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, de acordo com os anexos do Edital.

Conforme Ata da Sessão de abertura e julgamento da licitação a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA**, já devidamente qualificada nos autos, apresentou sua documentação e após todos os prazos concedidos a requerente teve até o dia 29/07/2021 para a apresentação de nova documentação nos termos do artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, o que foi apresentado no interstício legal.

Decorridos 05 (cinco) dias úteis, o processo foi devidamente **homologado no dia 06/08/2021** a favor da requerente pelo valor total de **R\$ 128.324,55 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme proposta de preços apresentada.

No dia **09/08/2021** firmou-se o contrato e a ordem de serviços pelas partes, onde a empresa tinha o prazo de até 90 (noventa) dias para a execução dos serviços, o que se encerraria no dia 07/11/2021.

Acontece que, decorridos mais de **44 (quarenta e quatro) dias de atraso do início da obra**, no dia 23/09/2021 o engenheiro fiscal da obra encaminhou à requerente uma notificação, e solicitando que a empresa se manifestasse sobre o atraso da obra no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

No dia 30/09/2021 a empresa apresentou, por e-mail, justificativa de custo protelatório, alegando altas excessivas do preço do material em geral e que depois de levantamento de custos o valor ofertado se tornou insuficiente para a execução da obra e, dentre outros malfadados argumentos, no mesmo dia protocolou pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, porém, sem mencionar se quer qual seria o valor pleiteado.

É o breve relatório.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E FUNDAMENTO LEGAL:

No que tange ao mérito do pedido apresentado, inicialmente, pertinente elencar questões doutrinárias e do ordenamento jurídico pátrio para, ao final, apresentar as ponderações e manifestações específicas.

De forma inaugural e necessária, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras. É o trecho a seguir:

Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º). (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI da Constituição Federal. Veja-se:

O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisonado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extraí-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado,